



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 015/2019

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 2.174 de 21/05/2019. De acordo com o Processo nº 853/2019 de 17/05/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PATRICIA OLIVEIRA TERRA**, com Carteira de Identidade nº 5042139997/SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 000.836.110-02, PIS nº 127.84076.67-0, com endereço na Rua Luiz Otaviano Araújo, 118, Bairro Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato será a contratação de uma Monitora de Escola, com carga horária semanal de 40 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Os serviços serão iniciados em 04/06/2019 e terminando em 02/12/2019, podendo ser prorrogado por mais seis meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, correspondendo ao valor de **R\$ 1.323,68** (um mil trezentos e vinte e três reais com sessenta e oito centavos),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Contratos

equivalente à 40 horas trabalhadas, nos termos do art. 198, da Lei nº 1.776/2014 (Regime Jurídico), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.

**II - Pelo CONTRATADO**, quando:

- **O CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- **O CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2012 – Manut. Ensino Fundamental - MDE

4276- 31.90.04.99.30 Contrato temporário demais áreas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Contratos

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03 e nº 2.174 de 21/05/2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 04 de junho de 2019.

**PATRÍCIA OLIVEIRA TERRA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

**Guilherme Oliveira Costa**

**OAB/RS 87415**

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2- Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52